

Lei nº 201 de 25 de junho de 1951

A Câmara Municipal de Pósto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica substituída pela seguinte, a tabela de taxas do Cemitério Municipal, que acompanha o decreto-lei nº 25 de 17 de fevereiro de 1941:

1- Enterroamento - - - - -	CR\$ 10,00
2- Exumação - - - - -	CR\$ 50,00 500 -
3- Transferências de sepultura - - - - -	CR\$ 70,00 500 -
4- Cravos - - - - -	CR\$ 15,00 -
5- Construção de capela - - - - -	CR\$ 50,00 500 -
6- Construção de muralha - - - - -	CR\$ 50,00
7- Placas numeradas - - - - -	CR\$ 20,00 -
8. Comissão de tumulos:	- - - - -
a) Sepultura perpétua, por metro quadrado - - -	CR\$ 150,00 1,500 -
b) Sepultura temporária, aluguel por 10 anos, por metro quadrado - - - - -	CR\$ 30,00 500 -
9- Fiscalização de cemitérios particulares, por ano	CR\$ 200,00 -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pósto Feliz, em 25 de junho de 1951

J. M. Martins
Prefeito Municipal

Publicado na Letra da Prefeitura, em 25 de junho de 1951

Quinarian
Letra da Prefeitura